PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

2024 PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE Excelência

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de novembro de 2025
Disponibilizado às 20:00h de 17/11/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7985

Número de Autenticidade: 2a682f5d8ded61f95b040c24c29b35f4

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* na Comarca de Alto Alegre.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 2º, da Lei Complementar n. 297, de 29 de abril de 2021, que autoriza a designação, em caráter excepcional, de qualquer servidor efetivo da respectiva unidade para realizar o cumprimento de mandados, asseguradas as verbas indenizatórias cabíveis;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 7, do dia 14 de março de 2022, que regulamenta a designação de servidores do quadro efetivo para atuar como Oficiais de Justiça *ad hoc* nas comarcas do interior;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades do Oficial de Justiça; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019625-89.2025.8.23.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar, pelo período de 6 (seis) meses, o servidor **Arnaudo Rodrigues Leal**, matrícula 3011803, Função Operacional de Fórum, para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc*, na Secretaria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 14/11/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Corregedor(a)**, em 17/11/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2572026 e o código CRC D7EE13FB.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/11/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 442, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006907-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria TJRR/GABJA nº 357/2025, publicada no DJE nº 7946, de 22/9/2025.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 443, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020762-09.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para auxiliar na Segunda Vara Criminal no dia **19/11/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2° Designar o Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para auxiliar na Segunda Vara Criminal, no período de **20 a 25/11/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

Você foi bem atendido?

Você teve resposta da sua solicitação?

Se você respondeu "NÃO" para uma das perguntas acima, nós podemos te ajudar!

FALE COM A OUVIDORIA-GERAL DE JUSTIÇA!

Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784
Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551
E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0019981-84.2025.8.23.8000
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução do projeto "Movimento Vida360 - Propósito, Saúde e Felicidade", visando à promoção da saúde mental, física e emocional dos servidores do TJRR, por meio da realização de palestras, encontros mensais, consultorias temáticas e acesso à plataforma digital interativa com conteúdos de apoio, a ser realizado no período de 12 (doze) meses, na modalidade *on-line*.
CONTRATADA: ENE PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ n. 17.569.026/0001-58
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.
VALOR: R$ 213.504,00 (duzentos e treze mil quinhentos e quatro reais).
AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR
DATA: 11/11/2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0023674-76.2025.8.23.8000
OBJETO: Contratação de empresa especializada para viabilizar a realização do workshop para **Revisão do Planejamento Estratégico no Judiciário** a serem ministrados pela facilitadora Fátima Maia, na modalidade online síncrona.
CONTRATADA: ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ n. 07.774.090/0001-17
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR
DATA: 13/11/2025.

PORTARIA EJURR-CA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A COORDENADORIA ACADÊMICA DA ESCOLA JUDICIAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º da Portaria n. 4, de 13 de março de 2025, **RESOLVE:**

N. 42 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021426-40.2025.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Bruna Stephanie de Mendonça França Aurilene Moura Mesquita	Subcoordenadora de Apoio Administrativo Chefe de Setor	1,5 (uma e meia)
Origem:	Boa Vista/RR	
Destino:	Brasília/DF	
Motivo:	Encontro Nacional das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Discriminação.	
Data:	17 a 18/11/2025	

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA

Expediente de 17/11/2025

EDITAL.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Edital nº 117/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 7978, de 7 de novembro de 2025, páginas 8/11, referente ao "**I Encontro do TJ/RR e PPGDHC/UERR – Equidade Racial e Justiça Social: Diálogos no Mês da Consciência Negra no município de Rorainópolis/RR**, passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados seus demais itens e subitens.

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO

Onde se lê:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
24/11/2025 10h às 12h e 14h às 16h	**Palestra de Abertura:** Da Capital ao Sul do Estado: Como a Política Antirracista de Roraima Chega a Rorainópolis? Palestrante**:** Rafaela de Oliveira André. **Mesa-redonda 1:** Educação e Vulnerabilidade: Desafios para a Equidade Racial em Rorainópolis. Mediador: Me. Marcelly Lorenna Saldanha Peixoto Palestrantes: Prof.ª Dr.ª Monalisa Pavonne Oliveira Prof. Dr. Amarildo Ferreira Júnior Me. Ricardo dos Santos Aroucha. **Mesa-redonda 2:** Justiça e Direitos Humanos: Caminhos para a Equidade Racial em Rorainópolis. Mediadora: Ana Rafaela Moreira Gondim Palestrantes: Delegado Hans Hellebrandt Juiz e Me. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho Me. Elizângela Evangelista Beserra Moreira.	4h/a

CURRÍCULO DOS PALESTRANTES:

...

ELIZÂNGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA:...

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA

Leia-se:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
24/11/2025 10h às 12h e 14h às 16h	**Palestra de Abertura:** Da Capital ao Sul do Estado: Como a Política Antirracista de Roraima Chega a Rorainópolis? Palestrante**:** Rafaela de Oliveira André. **Mesa-redonda 1:** Educação e Vulnerabilidade: Desafios para a Equidade Racial em Rorainópolis. Mediadora: Marcelly Lorenna Saldanha Peixoto Palestrantes: Prof.ª Dr.ª Monalisa Pavonne Oliveira; Prof. Dr. Amarildo Ferreira Júnior e Ricardo dos Santos Aroucha. **Mesa-redonda 2:** Justiça e Direitos Humanos: Caminhos para a Equidade Racial em Rorainópolis. Mediador: Leonardo Oliveira da Silva Palestrantes: Hans Hellebrandt; Me. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho e Elisângela Evangelista Beserra Moreira.	4h/a

CURRÍCULO DOS PALESTRANTES:

...

ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA:...

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/11/2025

Processo Administrativo n. 0022122-76.2025.8.23.8000
Assunto: Regularidade contábil das serventias extrajudiciais em interinidade

DECISÃO

Trata-se de manifestação encaminhada pelo Setor de Fiscalização Extrajudicial - SFEX, na qual se constatou que os delegatários interinos vêm mantendo os valores referentes a depósitos prévios em conta bancária destinada à movimentação geral da serventia.

Conforme destacado pelo referido Setor, embora não exista vedação expressa quanto ao uso de uma única conta para diversas finalidades, a prática de concentrar valores de naturezas distintas em uma mesma conta bancária compromete a clareza e a rastreabilidade dos recursos, dificultando a organização e a fiscalização contábil e financeira.

Ressaltou-se que o depósito prévio possui natureza específica, por se tratar de valores recebidos antecipadamente de usuários dos serviços notariais e registrais, que permanecem sob a guarda da serventia até a efetiva prestação do serviço ou eventual devolução ao interessado. Assim, tais recursos não integram a receita da serventia, tampouco podem ser confundidos com a remuneração do delegatário interino ou com recursos destinados às despesas ordinárias.

Diante disso, o Setor de Fiscalização Extrajudicial recomendou que os delegatários interinos mantenham conta bancária própria e exclusiva para a movimentação dos valores correspondentes a depósitos prévios, com identificação clara da natureza da conta (ex.: “Depósito Prévio – Serventia [nome]”), bem como que os depósitos realizados pelos usuários sejam identificados pelo número do protocolo de atendimento, permitindo a correspondência direta entre o valor recebido, o serviço solicitado e o controle contábil interno.

Neste sentido, verifica-se que as medidas sugeridas visam aprimorar a organização contábil e financeira das serventias interinas, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e publicidade. Pois, buscam promover maior transparência na destinação dos valores de terceiros, facilitar o controle, a conferência e a comprovação de saldos e prevenir inconsistências nas prestações de contas.

Dessa forma, acolho integralmente a manifestação do Setor de Fiscalização Extrajudicial e, no exercício das atribuições desta Corregedoria-Geral de Justiça,

DETERMINO:

1. Que todas as serventias extrajudiciais sob regime de interinidade procedam à abertura de conta bancária específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos valores correspondentes a depósitos prévios, distinta da conta utilizada para as receitas e despesas da serventia.

2. Que os depósitos realizados pelos usuários sejam identificados pelo número do protocolo de atendimento, de forma a possibilitar a conferência direta entre o valor recebido, o serviço solicitado e o respectivo lançamento contábil.

3. Que o valor atualmente existente na conta em que os depósitos prévios vêm sendo movimentados seja integralmente transferido para a nova conta específica, garantindo-se a continuidade do controle financeiro e a rastreabilidade dos valores.

4. Que o saldo da conta de depósito prévio seja informado nas prestações de contas mensais encaminhadas à Corregedoria-Geral de Justiça, acompanhado dos respectivos extratos bancários e controles internos da serventia.

5. Que o Setor de Fiscalização Extrajudicial acompanhe o cumprimento desta determinação e oriente as serventias interinas quanto à correta forma de registro e movimentação desses valores.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a prorrogação do "NOME LIMPO - Cartórios de Protesto - 2025" instituído pelo Provimento TJRR/CGJ n. 15, de 21 de outubro de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR 0021337-17.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar as atividades do "NOME LIMPO - Cartórios de Protesto - 2025", instituído pelo Provimento TJRR/CGJ n. 15, de 21 de outubro de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Durante a prorrogação, ficam mantidos os termos do provimento mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012792-55.2025.8.23.8000
Assunto: PERÍCIA - O objeto deste Edital consiste no credenciamento de profissionais (pessoa física e pessoal jurídica), científicas ou científicos (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas física e jurídica), científicas (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição estadual para atuarem como tradutor simultâneo, tradutor juramentado, Administrador Judicial, Facilitador da Justiça Restaurativa, médico e farmacêutico pareceristas.

2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao Ep. 2571534.

3. A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido nos itens 1 e 4 do Edital de Credenciamento n.º 01/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. 2571537).

4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. 2354217) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2571561) para credenciar, no prazo previsto no Edital, o Senhor IGOR ALEJANDRO ARCAY FUENMAYOR (EP. 2571534), para atuar como Tradutor Simultâneo - Idioma: Espanhol, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Bonfim, Alto Alegre e Pacaraima.

5. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

6. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 17/11/2025

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4° da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 575 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ANA SIBELONIA SALDANHA VERAS**, Cedida/Requisitada, no período de **2 a 19/9/2025**.

N. 576 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Técnico Judiciário/Função Operacional do Fórum, no período de **5/11 a 4/12/2025**.

N. 577 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário – Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de **10 a 14/11/2025**.

N. 578 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **GREGORI AUGUSTO GOMES**, Cedido/Função Técnica de Assessoramento, no período de **6 a 20/11/2025**.

N. 579 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Técnica Judiciária, no período de **9 a 23/11/2025**.

N. 580 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **LIVIA EDUARDA LOPES DE MACEDO**, Assessora Jurídica, no período de **13 a 27/11/2025**.

N. 581 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Judiciária – Direito/Assessora Jurídica, no período de **11 a 12/11/2025**.

N. 582 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NILVA QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Cedida/Gestora de Fórum, no período de **13 a 27/10/2025**.

N. 583 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de **5 a 11/11/2025**.

N. 584 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CASSIA RODRIGUES JUNGES**, Técnica Judiciária – Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de **6/11 a 4/12/2025**.

N. 585 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário/Assessor Técnico II, no período de **12 a 19/11/2025**.

N. 586 Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO**, Gerente de Projetos, no período de **7 a 13/11/2025**.

N. 587 Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Técnica Judiciária/Chefe de Setor, no período de **12 a 14/11/2025**.

Janaine Voltolini
Secretária de Qualidade de Vida

EDITAL

3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO

REGULAMENTO-GERAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O **3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO** é uma ação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do Secretaria de Qualidade de Vida/SQV, cuja preocupação é promover a saúde por meio de incentivo às práticas desportivas, valorizando a integração entre magistrados, magistradas, servidores, servidoras e todos que tenham vínculo legal com o TJRR.

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º. O **3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO** amplia o escopo das ações de saúde, cultura e lazer da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida. Assim, os objetivos são:

I - Estimular a prática esportiva e recreativa entre magistrados, magistradas, servidores, servidoras, como instrumento indispensável ao desenvolvimento físico e social dos participantes;

II - Desenvolver o intercâmbio socioesportivo entre os magistrados, magistradas, servidores, servidoras, ressaltando os aspectos formativos e de valores humanos existentes em eventos dessa natureza;

III - Incrementar as boas relações entre as unidades do TJRR, por meio das práticas desportivas;

DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 3º. A coordenação-geral do **3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO** ficará a cargo de uma Comissão Organizadora, que será assim constituída:

Nome	Cargo
Márcio José Cruz Cavalcante	Presidente
Rosalvo Ribeiro Silveira	Membro
João Roberto Malzoni	Membro
Lorena Espírito Santo da Silva	Membro

Parágrafo único - É facultado aos membros da Comissão Organizadora participarem, como atleta, dos jogos e comporem as Equipes que disputarão o torneio.

Art. 4º. A Comissão Organizadora terá a função de responder pela execução geral do evento e terá as seguintes competências:

I - Organizar, supervisionar e dirigir o **3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO**;

II - Elaborar e aprovar o Regulamento Geral;

III - Buscar recursos e promover ações para a viabilização e a realização do evento;

IV - Providenciar a aquisição de premiações (medalhas, troféus etc.);

V - Elaborar o sistema de disputa do campeonato a ser desenvolvido no **3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO;**

VI - Designar as autoridades responsáveis pela execução das competições (árbitros, mesários e demais auxiliares);

VII - Providenciar material e instalações necessárias para a realização das competições;

SECRETARIA DA QUALIDADE DE VIDA

VIII - Receber denúncias de caráter disciplinar e julgá-las;

IX - Articular a assistência médica para elaboração de um cronograma de atendimento e acompanhamento;

X - Zelar pela segurança dos participantes.

Parágrafo único - A competição será regida pelas regras oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol (VOLEIBOL DE PRAIA 4 x 4), salvo os dispostos contidos neste regulamento técnico.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições serão realizadas por meio do formulário (plataforma google) pelo link conforme cronograma a seguir: https://forms.gle/sdD2V8MsFWVKUdxD7 .

DO CRONOGRAMA

Art. 6º. O **3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO** seguirá o cronograma abaixo:

DATA	ETAPA
17/11/2025	Divulgação do 3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO e do Regulamento
17/11 a 09/12	Inscrição dos Participantes
10/12	Divulgação da homologação dos Participantes
11/12	Congresso Técnico
13/12	3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO Local: Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida (R. Pres. Juscelino Kubitschek, 837 -São Pedro) Horário: 16h às 21h

Art. 7º. O participante, deverá acompanhar todo o processo desde o período de inscrição até a homologação dos Atletas/Participantes, devendo observar, todas as possíveis alterações dentro dos prazos determinados no Art. 8º para que a **Comissão Organizadora do Evento tome as medidas cabíveis**.

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Poderão participar do **3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO** todos os magistrados, magistradas, servidores, servidoras e qualquer pessoa que tenha vínculo legal com o TJRR, estando em exercício no ato da inscrição e que preencham os demais requisitos deste Regulamento até a realização do torneio, sendo considerado pertencente à unidade na qual estiver em exercício no ato da inscrição.

Parágrafo único – Os magistrados, magistradas, servidores, servidoras, em qualquer das hipóteses que estejam afastados ou em licença médica não poderão participar dos jogos.

DA MODALIDADE

Art. 9º. Será disputada a seguinte modalidade

MODALIDADE	TIPO	NAIPE	Nº DE ATLETAS EM QUADRA POR JOGO	Nº DE ATLETAS POR EQUIPE
Vôlei de areia	Quadra de areia	MISTO (Masculino e Feminino)	(2 Masculinos) e (2 Femininos), no Total de 4 atletas.	(3 Masculinos) e (3 Femininos), no Total de 6 atletas.

SECRETARIA DA QUALIDADE DE VIDA

DAS REGRAS GERAIS DA COMPETIÇÃO

Art. 10. Cada equipe deverá ser composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) atletas, ***sendo 3 (três) mulheres e 3 (três) homens. A formação titular deve incluir 2 (dois) homens e 2 (duas) mulheres***.

I - A partida só poderá ser iniciada com, no mínimo, **quatro (4)** atletas em quadra (***2 (dois) homens e 2 (duas) mulheres)***. Caso uma equipe não disponha desse número mínimo de jogadores, será declarada **perdedora por W.O.**

II - Um dos jogadores deverá ser designado como **capitão da equipe**, sendo o responsável por representá-la **no sorteio pré-jogo** e **na assinatura da súmula**.

Art. 11. A equipe em quadra será obrigatoriamente composta por 2 atletas do sexo masculino e 2 atletas do sexo feminino, ***em caso de substituição, somente será realizada no mesmo naipe, sem limite de substituição.***

Art. 12. Não existem posições determinadas na quadra, mas a ordem de saque deve ser mantida durante o jogo.

Art. 13. O contato do bloqueio não é considerado um toque da equipe.

Art. 14. Não há linha de ataque. Os jogadores podem atacar ou bloquear de qualquer parte da área de jogo.

Art. 15. Não há linha central. Os jogadores podem entrar no espaço do adversário, quadra e/ou zona livre, desde que não interfira no jogo do adversário.

Art. 16. Cada equipe terá direito a 1 (um) pedido de tempo de 30 segundos por set, a ser solicitado pelo capitão ou técnico da equipe.

Art. 17. As partidas serão disputadas em melhor de três (3) sets. Os dois primeiros sets serão jogados até 15 (quinze) pontos. Em caso de empate em sets vencidos (1 a 1), será realizado um terceiro set decisivo, também disputado até 15 (quinze) pontos.

Parágrafo único - Havendo **empate em 14 (quatorze) pontos** em qualquer dos sets (1º, 2º ou 3º), o set prosseguirá até que uma das equipes obtenha uma **vantagem de 2 (dois) pontos** sobre a outra. **Não haverá ponto limite** para o encerramento do set.

Art. 18. Serão disponibilizados pela Comissão Organizadora 06 (seis) coletes para cada equipe, os quais serão distribuídos e devem ser devolvidos ao final do evento à comissão organizadora pelo Capitão de cada equipe.

Art. 19. A equipe declarada incompleta para um set ou para a partida perderá o set ou a partida, respectivamente. A equipe adversária receberá os pontos ou sets necessários para vencer o set ou a partida. A equipe incompleta manterá seus pontos e sets ganhos até o momento da declaração.

DAS FORMAS DE DISPUTA

Art. 20. O Sorteio e confrontos serão definidos no Congresso Técnico, e a realização dos jogos será nas respectivas datas e locais conforme a Programação e Cronograma citados no art. 6º, deste regulamento.

I - Os pontos serão contados da seguinte forma:

1. Vitória - 2 pontos
2. Derrota - 1 ponto
3. Ausência - 0 pontos

II - Os critérios de desempate serão os seguintes

1. **Entre 2 (duas) equipes:**
1. Confronto direto.

SECRETARIA DA QUALIDADE DE VIDA

2. Entre 3 (três) equipes:

1. Sets average – resultado da soma dos sets vencidos menos o número de sets perdidos;
2. Pontos average – soma dos pontos obtidos divididos pelos pontos sofridos;
3. Sorteio.

III - O sistema de disputa será:

1. Com 3 Equipes:

JOGO	DISPUTAS
1	EQUIPE 1 X EQUIPE 2
2	EQUIPE 3 X PERDEDOR JOGO 1
3	VENCEDOR JOGO 1 X EQUIPE 3
4	1º COLOCADO X 2º COLOCADO (FINAL)

2. Com 4 Equipes:

JOGO	DISPUTAS
1	EQUIPE 1 X EQUIPE 2
2	EQUIPE 3 X EQUIPE 4
3	PERDEDOR JOGO 1 X PERDEDOR JOGO 2
4	VENCEDOR JOGO 1 X VENCEDOR JOGO 2
5	VENCEDOR JOGO 3 X PERDEDOR JOGO 4 O PERDEDOR DESSE JOGO SERÁ 0 3º COLOCADO
6	VENCEDOR JOGO 4 X VENCEDOR JOGO 5 (FINAL)

3. Com 5 Equipes:

JOGO	DISPUTAS
1	EQUIPE 2 X EQUIPE 3
2	EQUIPE 4 X EQUIPE 5
3	VENCEDOR JOGO 1 X EQUIPE 1
4	PERDEDOR JOGO 1 X PERDEDOR JOGO 2
5	VENCEDOR JOGO 2 X VENCEDOR JOGO 3
6	PERDEDOR JOGO 3 X VENCEDOR JOGO 4
7	PERDEDOR JOGO 5 X VENCEDOR JOGO 6 O PERDEDOR DESSE JOGO SERÁ 0 3º COLOCADO
8	VENCEDOR JOGO 5 X VENCEDOR JOGO 7 (FINAL)

Com 6 Equipes:

GRUPO A	GRUPO B
EQUIPE 1	EQUIPE 2

SECRETARIA DA QUALIDADE DE VIDA

EQUIPE 3	EQUIPE 4
EQUIPE 5	EQUIPE 6

JOGO	DISPUTAS
1	EQUIPE 1 X EQUIPE 3
2	EQUIPE 2 X EQUIPE 4
3	PERDEDOR JOGO 1 X EQUIPE 5
4	PERDEDOR JOGO 2 X EQUIPE 6
5	VENCEDOR JOGO 1 X EQUIPE 5
6	VENCEDOR JOGO 2 X EQUIPE 6
7	2º DO GRUPO A X 2º GRUPO B DISPUTA DO 3º COLOCADO
8	1º DO GRUPO A X 1º GRUPO B (FINAL)

Art. 21. Serão entregues troféus às três (3) equipes mais bem colocadas na competição, sendo: 1º lugar (Campeã), 2º lugar (Vice-campeã) e 3º lugar. Todos os atletas participantes receberão medalhas de participação.

Parágrafo único - A entrega das medalhas e dos troféus será realizada no mesmo dia e local do término da competição, salvo em caso de imprevisto, hipótese em que a Comissão Organizadora adotará as medidas necessárias para que a premiação ocorra em outra data.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. Não haverá pagamento de diárias ou ajuda de custo, quaisquer despesas serão de responsabilidade de cada participante.

Art. 23. As equipes participantes do **3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO** serão responsáveis pelo local utilizado durante as competições, devendo acatar as ordens disciplinares dos encarregados pela conservação e ainda indenizar o local de competição pelas avarias eventualmente ocasionadas ao material posto à disposição delas.

Art. 24. A Comissão Organizadora viabilizará equipe médica para o atendimento em primeiros socorros.

Art. 25. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do **3º TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA MISTO**.

COMISSÃO ORGANIZADORA

SECRETARIA DA QUALIDADE DE VIDA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17/11/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 78/2025.
PROCESSO SEI Nº: 0024264-53.2025.8.23.8000.
OBJETO: Aquisição de bens móveis permanentes (poltronas, sofás, mesas e carrinho) para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 47/2025.
CONTRATADA: F N DE ALMEIDA EPP. **CNPJ:** 84.111.020/0001-20.
VALOR: R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral, em exercício.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Fábio Nunes de Almeida - Representante legal.
DATA: 17 de novembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 77/2025.
PROCESSO SEI Nº: 0024265-38.2025.8.23.8000.
OBJETO: aquisição de bens móveis permanentes (poltronas e sofás) para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 12/2025.
CONTRATADA: F N DE ALMEIDA EPP. CNPJ: 84.111.020/0001-20.
VALOR: R$44.977,00 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral, em exercício.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Fábio Nunes de Almeida - Representante legal.
DATA: 17 de novembro de 2025.

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/11/2025

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº: 0846098-27.2024.8.23.0010 - Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (Alienação Fiduciária). **Requerente:** BANCO RCI BRASIL S.A, CNPJ n° 62.307.XXX/000X-XX, e **Requerido:** ALEXSANDER DA SILVA LIMA, CPF n° 022.155.XXX-XX (Revel). **Valor da Causa:** R$ 54.248,30**.**
FINAL DE SENTENÇA: "'*Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida,cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei n° 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, se ainda não realizado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito*".

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº: 0835575-19.2025.8.23.0010 - Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (Alienação Fiduciária). **Requerente:** BANCO RCI BRASIL S.A, CNPJ n° 62.307.XXX/000X-XX, e **Requerido:** JOÃO BATISTA SANTOS TRINDADE – CPF n.º 027.215.XXX-XX (Revel). **Valor da Causa: R$** 16.490,66**.**
FINAL DE SENTENÇA: "*Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei n° 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, se ainda não realizado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito*".

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº: 0804419-13.2025.8.23.0010 - Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (Alienação Fiduciária). **Requerente:** BANCO PAN S.A, CNPJ n° 59.285.XXX/000X-XX, e **Requerido:** ALEXSANDER DA SILVA LIMA, CPF n° 662.896.XXX-XX (Revel). **Valor da Causa:** R$ 51.128,05**.**
FINAL DE SENTENÇA: "*Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei n° 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, se ainda não realizado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-19-13se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito*".

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº: 0828512-40.2025.8.23.0010 - Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (Alienação Fiduciária). **Requerente:** BANCO BRADESCO S/A, CNPJ n° 60.746.XXX/000X-XX, e **Requerido:** ANTONIO GOMES FILHO, CPF n° 524.155.XXX-XX (Revel). **Valor da Causa:** R$ 233.612,20.

FINAL DE SENTENÇA: "*Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei n° 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, se ainda não realizado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito*".

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº: 0004714-26.2001.8.23.0010 Classe Processual: Cumprimento de Sentença
Requerente(s): FCK CONSTRUTORA LTDA - CNPJ n° 84.039.XXX/000X-XX; **Terceiro(s):** A ALVES DE SOUZA - Parte sem advogado; ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA - CNPJ n.° 77.153.XXX/000X-XX - Adv. DIEGO LIMA PAULI - OAB 858N-RR; ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ n.º 26.994.XXX/00XX-XX; ALBERIO REBELO CIA LIDA - CNPJ n.° 04.560XXX/000X-XX - Parte sem advogado; ALFREDO AMERICO GADELHA - CPF n.º 074.676.XXX-XX – Parte sem advogado; ANTONIO WEDNEY MARTINS DA SILVA - CPF n.° 323.449 XXX-XX - Parte sem advogado; BANCO CITIBANK S/A - CNPJ n.º 33.479.XXX/000X-XX - Parte sem advogado; BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ n.º 00.000.XXX/000X-XX - Procurador: OAB 372A-RR - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES; BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - CNPJ n.° 60.942 XXX/000X-XX - Parte sem advogado; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ n.° 00.360.XXX/000X-XX- Parte sem advogado; DEEP TRATORPECAS COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ n.° 84.020.817/-XXXX-XX - Adv. DIEGO LIMA PAULI OAB 858N-RR; Instituto Brasileiro De Estudos Cientificos Ltda - Ibeci - CNPJ n.º 23.169.838/0001-09 - Adv. MARCO AURÉLIO PAIVA OAB 19137N- MS; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ n.°29.979 XXX/000X-XX - Procurador: - Cayo Cézar Dutra OAB 9062N-AM; JENNIFER SANTIAGO Sem informação de CPF - Parte sem advogado; MERCEDEZ-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - CNPJ n.º 00.162.XXX/000X-XX - Adv. MARCELO ARAÚJO CARVALHO JUNIOR OAB 34676N-PE; M M Heitling - CNPJ n.° 84.028. XXX/000X-XX - Adv. - DALVA MARIA MACHADO OAB 20N-RR; MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR - CNPJ n.° 05.943.XXX/000X-XX - Procuradores Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola OAB 31403N-PE e FREDERICO BASTOS LINHARES OAB 372P-RR; PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - CNPJ n. 00.394.4XX/0XXX-XX - Procuradores Luisa Gomes Rodrigues De Andrade OAB 129156N-MG, José Haniel de Souza Barros OAB 688170291P-RR e Rafael Rocha Pires OAB 25169843P-RR; Pvc Brazil Industria de Tubos e Conexoes S/A - CNPJ n.° 81.428.187/XXXX-XX -Parte sem advogado; ROSANGELA T. PINTO - CNPJ n.º 451.810.XXX-XX - Adv. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA OAB 157B-RR e ELISAMA CASTRICIANO GUEDES CALIXTO DE SOUSA OAB 370A-RR; SEMALO COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ n.º 22.887.XXX/000X-XX - Adv. - JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA OAB 42B-RR e WALACE PINTO PORTO - CPF n.° 225.XXX.XXX-XX - Adv. - FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA - OAB 564N-RR.

Valor da Causa: R$ 100.000,00

FINAL DE SENTENÇA: *'"(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o plano de rateio apresentado pelo Administrador Judicial no ep. 1111.1, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DETERMINO a expedição de alvará eletrônico para pagamento dos credores que já forneceram seus dados bancários, nos seguintes termos: a) INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS CIENTÍFICOS (IBEC BRASIL), CNPJ nº 23.169.838/0001-69, no valor de R$ 2.230,62 (dois mil,duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), a título de crédito extraconcursal. b) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, no valor de R$ 14,44 (quatorze reais e quarenta e quatro centavos), a título de crédito tributário. INTIMEM-SE os credores CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FGTS) e FAZENDA NACIONAL (INSS) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem nos autos os dados bancários completos (banco, agência, conta, titularidade e CNPJ) para transferência dos valores a que têm direito, respectivamente R$ 6.162,99 e R$ 103.123,04, respectivamente. Juntadas as informações, expeçam-se os respectivos alvarás eletrônicos, independentemente de nova conclusão. Cumpridas integralmente as determinações acima, e não havendo outros bens a liquidar, DECLARO ENCERRADO o presente processo de falência de FCK CONSTRUTORA LTDA, com fundamento no art. 156 da Lei nº 11.101/2005. Sem custas processuais ou honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase. Procedam-se às baixas e anotações de praxe.Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Jarbas Lacerdade Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível Em substituição legal perante a 1ª Vara Cível(Portaria publicada no DJE 7948/25)".*

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 17 de novembro de 2025.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 17/11/2025

Autos n.º 0836.877-83.2025.823.0010 - 2º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0836.877-83.2025.823.0010**, tendo como requerente **Roseane Silva de Freitas e interditada Estela Silva de Freitas**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: [...] "Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Estela Silva de Freitas, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Roseane Silva de Freitas**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0812466-73.2025.823.0010 - 3º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do **processo de Interdição n.º 0812466-73.2025.823.0010**, tendo como requerente **Marlene Mesquita de Lima e interditada Jhennyfer Lima Campos**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: [...] "Conclui-se da análise dos autos, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger alguns atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Jhennyfer Lima Campos, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Marlene Mesquita de Lima**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela**: **A curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela.** Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0815019-93.2025.823.0010 - 1º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0815019-93.2025823.0010, tendo como requerentes José Farney Hugson de Araújo Castro, Sandra Castro de Araújo Faria e Sônia Maria Castro de Araújo e interditados Gilson Inácio de Araújo e Francisca Castro de Araújo**, tendo a MM. Juíza decretado a interdição destes, conforme final da sentença a seguir transcrito. **FINAL DA SENTENÇA**: [...]"Posto isso, **acolho o pedido e decreto a interdição de Gilson Inácio de Araújo e Francisca Castro de Araújo, declarando-os relativamente incapazes para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seus curadores José Farney Hugson de Araújo Castro, Sandra Castro de Araújo Faria e Sônia Maria Castro de Araújo**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela**: Os curadores terão poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos dos interditados devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento dos incapazes. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Proceda-se a publicação na imprensa local, a ser custeada pelas partes. Custas pelas partes. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se." Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0823943-93.2025.823.0010 - 1º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0823943-93.2025.823.0010**, tendo como requerente **Eliédes Gama dos Reis e interditada David dos Reis Nascimento**, tendo a MM. Juíza decretado a interdição deste, conforme final da sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: [...] "Conclui-se, da análise dos autos, especialmente da perícia realizada, ser o caso de decretação da interdição relativa, com limitação da capacidade apenas para os atos que exijam maior discernimento, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), que estabelece o princípio da menor restrição possível. No mais, não há óbices à nomeação da autora como curadora, já que é genitora do interditando, presta-lhe cuidados há muitos anos e demonstra vínculo de responsabilidade e dedicação. **Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de David Dos Reis Nascimento, declarando-o relativamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando como sua curadora Eliédes Gama dos Reis**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. **Limites da curatela**: A curadora terá poderes para representar o interditando exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, incluindo administração de bens, movimentação de contas bancárias, representação perante órgãos públicos, recebimento de benefícios previdenciários e assinatura de contratos. **Fica vedado alienar ou onerar bens do curatelado, bem como contrair empréstimos em seu nome, sem autorização judicial**. Os rendimentos do interditando deverão ser integralmente destinados à sua saúde, alimentação, conforto e bem-estar. Aplica-se ao caso o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado para registro da sentença junto ao Cartório de Registro Civil competente, nos termos do art. 755 do CPC e art. 9º, III, do Código Civil, devendo constar no mandado as determinações dos arts. 106 e 107, §1º, da Lei 6.015/73. Após o registro, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, na plataforma de editais do CNJ e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. Dispensada a publicação na imprensa local, diante da gratuidade da justiça. Custas isentas. Sem honorários, dada a ausência de litigiosidade e a natureza de jurisdição voluntária do procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

MM JUIZ DE DIREITO
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACÊDO, 602, BAIRRO CARANÃ, NESTA CAPITAL – QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025, A REALIZAR-SE NOS MESES DE NOVEMBRO e DEZEMBRO.

Conforme o artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 04 de agosto de 2025, às 08h30min é a seguinte:

MÊS DE NOVEMBRO

1ª SESSÃO – DIA 03/11/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0819486-57.2021.8.23.0010
Réu: FERNANDO SILVA E SILVA
Situação: RÉU PRESO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art. 121, § 2o, incisos I e IV, do Código Penal
Vítima: EMERSON DE ALCANTARA GOMES

2ª SESSÃO – DIA 05/11/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
DATA RESERVADA PARA INCLUSÃO, CONFORME ART. 429, DO CPP.

3ª SESSÃO – DIA 10/11/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0829396-69.2025.8.23.0010 - REDESIGNADA

4ª SESSÃO – DIA 12/11/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0821918-44.20248.23.0010 - - REDESIGNADA

5ª SESSÃO – DIA 17/11/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0837090-31.2021.8.23.0010
Réu: FRANKLIN JOSÉ QUIJADA RODRIGUEZ
Situação: RÉU PRESO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, em concurso com o artigo 2º, §§ 2º e 4º, inciso V, da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas).
Vítima: MIGUEL ANGEL ALVIAREZ BOMPART

6ª SESSÃO – DIA 19/11/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0013641-58.2013.8.23.0010 - *META 2 CNJ*
Réu: JANELENE PINTO MENDES
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
Vítima: FRANCISCO DA SILVA

7ª SESSÃO – DIA 24/11/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0848471-31.2024.8.23.0010
Réu: ALINSON JOSÉ EVARISTE MARTINEZ
Situação: RÉU PRESO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: Art. 121, § 2º, inciso II, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
Vítima: KENLLER ALEXANDER DUERTO GARRIDO

8ª SESSÃO – DIA 26/11/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0821918-44.20248.23.0010
Réu: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO
Situação: RÉU PRESO
Defesa: Advogados: IVAN HUGO MARCONDES COSTA - OAB 17133N-AM ; - MARCELO HIRANO JUNES - OAB 1620N-RR e DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS - OAB 1048N-RR -
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal
Vítima: ELIZON DOS SANTOS

MÊS DE DEZEMBRO

9ª SESSÃO – DIA 01/12/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0815674-36.2023.8.23.0010
Ré: RAISSA PEREIRA ALEXANDRE
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: Advogados DHONARA LEANDRA SILVA - OAB 2619N-RR; PAULO TENÓRIO CABRAL DA COSTA - OAB 2439N-RR; ANA KARINI SANTIAGO BRANDÃO - OAB 2660N-RR e JARLANE SOUSA BARBALHO - OAB 2237N-RR
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Réu: WALLISON ARAÚJO DE MATOS
Defesa: Advogado ERNILDO GLEISSON RODRIGUES SILVA - OAB 2223N-RR
Incidência Penal: art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, e no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.
Situação: RÉU SOLTO
Incidência Penal:
Vítima: CHARLESSON DA SILVA TORRES

10ª. SESSÃO – DIA 03/12/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0815147-89.2020.8.23.0010
Réu: SIDNEY TAYLOR MARQUES TOMAS
Situação: RÉU SOLTO:
Defesa: Advogada ISADORA RODRIGUES DA SILVA – OAB 1553N-RR
Incidência Penal: art121, § 2º, incisos II, III e IV, e § 4º, parte final do Código Penal
(crime praticado contra maior de 60 anos)
Vítima: ANTONIO CARVALHO VIANA

11ª. SESSÃO – DIA 10/12/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0000251-21.2013.8.23.0010 ***META 2 CNJ***
Réu: MANOEL DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS
Situação: RÉU SOLTO:
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal.
Vítima: LUIS FERNANDO QUEIROZ CAMARÃO

12ª SESSÃO – DIA 15/12/2025 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0829396-69.2025.8.23.0010
Réu: ERISMAR COSTA FREITAS
Situação: RÉU SOLTO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, e no artigo 244-B, § 2º, do ECA.
Vítima: GELSE JAMES DA SILVA FILHO

13ª SESSÃO – DIA 17/12/2025 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS
Ação Penal: 0001509-95.2015.8.23.0010
Réu: RODSON BILSON DA SILVA MENEZES
Situação: RÉU PRESO EM OUTRO PROCESSO
Defesa: DEFENSOR PÚBLICO
Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal e art. 14, *caput,* da Lei 10.826/2003
Vítima: AFLANIO PEREIRA DE ALENCAR

Boa Vista-RR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 233/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da **ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO CARANÃ - ASDCC**, com sede à Avenida João Liberato, nº 1111, Bairro Caranã, nesta Cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 05.510.860/0001-99, endereço eletrônico: não declarado, representada por sua Presidente Carla Cristina Rocha, brasileira, solteira e não vive em união estável, ativista social, CI nº 135699-SSP/RR, CPF nº 379.209.362-68, residente e domiciliada à Rua Alto Alegre, nº 910, Bairro Dr. Airton Rocha, nesta Cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: não declarado, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de março de 2023, devidamente averbada à margem do Registro nº 00001270, sob protocolo nº 00022570, de 06.03.2023, registrado sob nº 00014113, em 03.04.2023, pelo Cartório Loureiro - 1º Ofício desta Comarca de Boa Vista-RR, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 03 de outubro de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 136, expedida em 12 de agosto de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Parecer Técnico nº 079/2025/SMO/SP, exarado pela Superintendência de Projetos da Secretaria Municipal de Obras – SP/SMO, de acordo com o projeto; Memorando nº 51500 – SMSP/SUIP/2023 exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 097/2025 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 301/2025 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto, e Reunião Ordinária nº 874 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado "RESIDENCIAL ESPERANÇA", situado no Bairro Murilo Teixeira Cidade desta Cidade, composto por 12 (doze) Quadras, com 435 (quatrocentos e trinta e cinco) lotes de terras residenciais, 03 (três) Áreas Institucionais, 01 (uma) Área Verde e 01 (uma) Área de Preservação Permanente, abrangendo a área total de 209.605,00m², incluindo 69.806,85m² referente ao sistema viário, oriundo do Lote de terras urbano nº 252, da Quadra nº 710, Zona 15, Bairro Murilo Teixeira Cidade, desta Cidade, com os seguintes limites e metragem: Frente com a Rodovia RR-205, medindo 252,89 metros; Fundos com o Igarapé Caranã, medindo 153,42 mais 104,93 metros; Lado Direito com o Sítio Abaeté, medindo 865,96 metros e Lado Esquerdo com o Sítio Remanso, medindo 808,40 metros, ou seja, a área total de 209.605,00m², devidamente registrado na Matrícula nº 18316, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 233/2025 - ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESPERANÇA

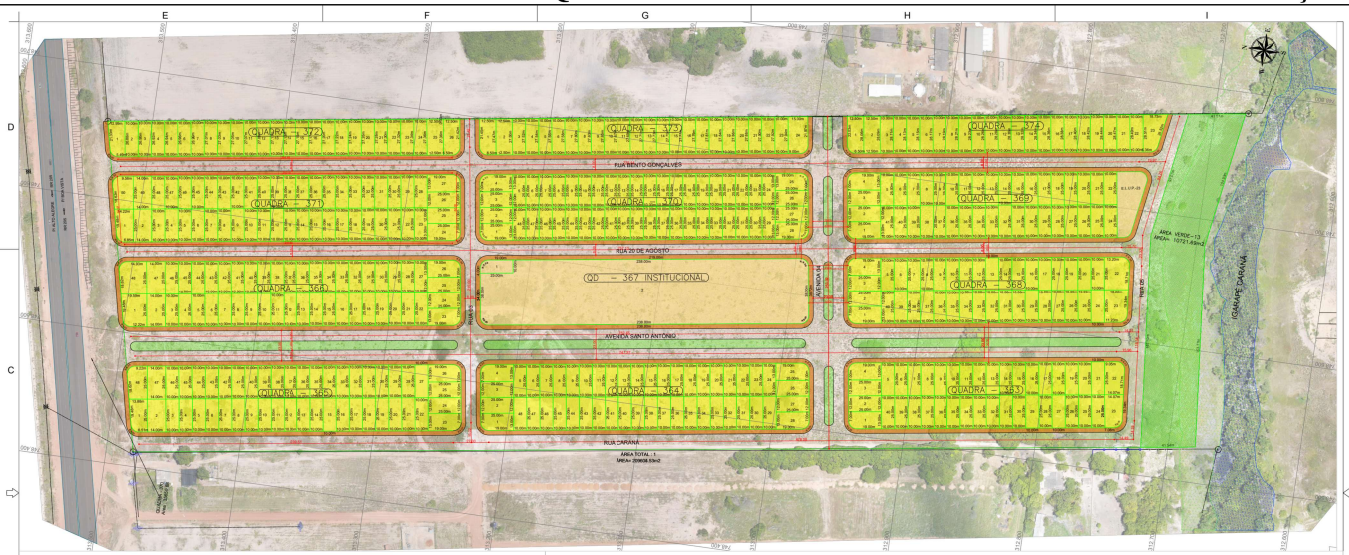

SEÇÃO TIPO DAS RUAS

AV. SANTO ANTÔNIO
AV. 04

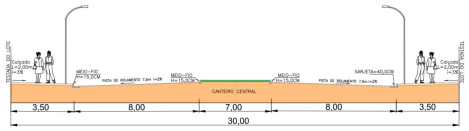

SEM ESCALA

RUAS

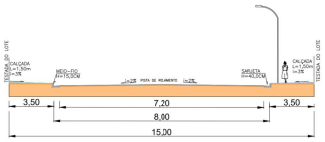

SEM ESCALA

LEGENDA

- ÁREA VERDE
- ÁREA DE APP
- ÁREA INSTITUCIONAL
- IGARAPÉ CARANÃ
- LOTES RESIDENCIAIS
- QUADRA - XX QUADRAS

QUADRO RESUMO LOTES

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE LOTES	ÁREA EM (m²)	PERCENTUAL (%)
ÁREA TOTAL	-	209605.00	100%
APP	1	10721.69	5.12%
ÁREA LOTEAVEL	-	198882.80	94.88
ÁREA DOS LOTES	435	115766.40	55.23%
ÁREA INSTITUCIONAL	2	13310.01	6.35%
ÁREA VERDE	1	16671.75	7,95%
VIAS PÚBLICAS	-	42870.77	20,45%

COEMA ÁGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA

ÁGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA
08.800.286/0001-57
COEMA CONSTRUTORA LTDA
04.236.920/0001-64

OBRA: RESIDENCIAL ESPERANÇA

AUTOR DO PROJETO:
Alexandre Rodrigues Melo:
Eng. Civil: ALEXANDRE RODRIGUES MELO
CREA – 091852943–3

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Alexandre Rodrigues Melo:
Eng. Civil: ALEXANDRE RODRIGUES MELO
CREA – 091852943–3

PROPRIETÁRIO (A):
Associação das Donas de Casa de B. Caranã e Residencial Karlotta

ENDEREÇO DO IMÓVEL:
RODOVIA RR205 – BAIRRO AURELIO TEIXEIRA, LOTE
Nº 252, QUADRA 710 – ZONA 18 – BOA VISTA RR

CONTEÚDO DA PRANCHA:
PARCELAMENTO DE SOLO

ETAPA DE PROJETO: ANTEPROJETO
REVISÃO: R–00:
DESENHISTA: Tec. Rafa Duarte
DATA: 25/03/2025

PÁG 02/14

PROJETO DE LOTEAMENTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/11/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **JOÃO LUCAS DA SILVA WANDERLEY e SARA VITORIA LOPES MENDES**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, mecânico, com 18 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, residente e domiciliado na R. do Pavão, 37, João de Barro - CEP: 69300-000, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO WANDERLEY e MARIA JOSIANE DA SILVA.**

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 18 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, residente e domiciliada na R. Japão, 311, Caumé - CEP: 69311-094, Boa Vista-RR, filha **de NAYARA KATIUSCIA LOPES MENDES.**

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos. https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **RAFAEL RAMOS COSTA e ANA BEATRIZ DE SOUZA SOBRINHO**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 26 anos de idade, natural de Almeirim-PA, nascido ao primeiro dia do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 35, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de **CALUDIONOR HEMIDIO DA SILVA COSTA e ELZA GAMA RAMOS.**

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e três, residente e domiciliada na Rua São Vicente, 35, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de **JESUS BATISTA SOBRINHO e ANA LUCIA DE SOUZA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos. https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva